

LEI Nº 5.193 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a doação de área à Cooperativa Integral de Desenvolvimento do Planalto de Araxá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar à Cooperativa Integral de Desenvolvimento de Planalto de Araxá – COIND, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.628.629/0001-00, uma área de propriedade da Prefeitura Municipal de Araxá, localizada no Loteamento Pedra Azul, quadra 04 (quatro) nesta cidade de Araxá, MG, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 32,00 m (trinta e dois metros), com a Rua Wellington Lemos; Lado Direito: 25,00 m (vinte e cinco metros), com área institucional remanescente; Lado Esquerdo: 25,00 m (vinte e cinco metros), com lote n.º 25 (vinte e cinco); Fundos: 32,00 m (trinta e dois metros), com área remanescente, com área total de 800,00 (oitocentos metros quadrados).

Art. 2º . A doação de que se trata esta lei tem por objetivo, exclusivamente, a construção de uma caixa d'água, para abastecimento da região do Bairro Pão de Açúcar.

§ 1º. Fica a donatária autorizada, transferir a área objeto desta lei, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

§ 2º. A doação estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I. desvio da finalidade de uso;
- II. restrição de acesso aos serviços instalados na área;
- III. renúncia de construção ou inutilização da área, passados 60 (sessenta) meses da doação.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes desta doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá**

José Clementino Santos